



REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

Da Natureza e da Finalidade

Art. 1º - O Comitê de Atletas, tal como previsto no Estatuto da CBTARCO, devidamente registrado perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Maricá/RJ, é um órgão colegiado, composto por representantes dos atletas eleitos direta e democraticamente, tendo o seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Capítulo II

Das Competências

Art. 2º - O Comitê de Atletas tem as seguintes competências, além de outras que oficialmente venham a lhe ser atribuídas:

I - representar os atletas nas Assembleias Gerais da CBTARCO, com direito a voto, defendendo-lhes os interesses e os direitos individuais ou coletivos;

II - apresentar propostas e pareceres sobre alterações de estatuto, regimentos e regulamentos da CBTARCO;

III - ser o principal canal de comunicação entre os atletas e a CBTARCO;

IV - propor sugestões para melhoria e desenvolvimento da prática de tiro com arco brasileiro, assim como eventos técnicos de âmbito local, regional, estadual ou nacional, que tenham por objetivo proporcionar a disseminação e consolidação de temas que contribuam para o fomento desta modalidade esportiva e paradesportiva;

V - participar dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;

VI - representar os atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;

VII - fiscalizar a realização de qualquer evento relacionado à modalidade de tiro com arco, em todos os níveis, desde que no território nacional, possuindo os seus membros efetivos o direito de livre acesso, o qual deverá ser veementemente protegido pela CBTARCO;

VIII - requisitar informações junto à CBTARCO, suas filiadas diretas (federações e clubes) e indiretas (clubes, associações etc. vinculados às federações), árbitros (via Comitê de Árbitros), dirigentes, organizadores de eventos, patrocinadores etc., constituindo a recusa em prestá-las motivo suficiente para apresentação de representação perante o STJD em busca da aplicação de sanção disciplinar ao responsável, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, caso necessário.

IX - votar e alterar os seus próprios instrumentos normativos.

Parágrafo Primeiro: O Comitê receberá dos atletas inscritos perante a CBTARCO, por qualquer meio de comunicação escrita, vedado o anonimato, notícias, informações,



reclamações, pleitos etc. relacionados à sua competência, providenciando as medidas necessárias que entender adequadas.

Parágrafo Segundo: O Comitê poderá agir de ofício, independentemente de provocação de quem quer que seja.

Capítulo III

Da Constituição e da Composição

Art. 3º - O Comitê de Atletas será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos individualmente pela respectiva categoria para mandato de 4 (quatro) anos, de acordo com o ciclo olímpico, permitida a recondução.

Parágrafo Primeiro: As eleições para composição do Comitê de Atletas deverão ser convocadas pela CBTARCO até outubro do último ano de mandato e seguirão o procedimento eleitoral divulgado em cada oportunidade, observados obrigatoriamente, no entanto, o voto direto e secreto, com valor igual para todos os atletas filiados até julho do ano eleitoral.

Parágrafo Segundo: A designação dos membros efetivos será feita de acordo com a ordem de classificação dos votos obtidos nas eleições.

Parágrafo Terceiro: Os membros suplentes, indicados também pela ordem de classificação de votos para ocuparem os cargos de 1º, 2º e 3º Suplentes, ocuparão as vagas dos efetivos quando ocorrer qualquer das hipóteses do artigo seguinte, sendo convocados a suceder na ordem em que se encontrarem.

Art. 4º - O Comitê destituirá ou providenciará a substituição do membro que:

I – falecer;

II - renunciar;

III - cometer reconhecida falta grave;

IV - deixar de participar de duas reuniões consecutivas ou de quatro intercaladas, anualmente, salvo por licença de saúde ou por motivo de força maior, desde que justificada por escrito ao presidente do Comitê de Atletas.

Parágrafo Primeiro: No caso do inciso III, a perda do mandato será submetida ao Plenário, em reunião, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros efetivos.

Parágrafo Segundo: Serão consideradas faltas graves:

a) os atos ou pronunciamentos públicos não condizentes com a Política Nacional do Desporto e do Paradesporto, com o decoro público e com a probidade administrativa;

b) usar da função em benefício próprio;

c) romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Comitê de Atletas quando ainda vedada a divulgação;

d) manter conduta incompatível com a função que ocupa ou exceder-se no exercício dela de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;



e) recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições;

f) deixar de comparecer às reuniões ou assembleias perante a CBTARCO quando determinado que assim o faça;

g) receber, em razão da função, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências, ressalvadas as verbas de custeio/reembolso advindas regularmente da CBTARCO.

Parágrafo Terceiro: A apuração da prática de falta grave exige a instauração de processo administrativo no qual estejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto: O inquérito administrativo será sigiloso e realizado por pessoa nomeada pelo Presidente e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão.

Parágrafo Quinto: O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente que o submeterá aos demais membros efetivos do Comitê para decisão colegiada, que não comportará recurso, ressalvados os casos de ilegalidade e de abuso de direito, tendo como destinatário o STJD.

Parágrafo Sexto: O membro efetivo poderá renunciar ao seu cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, dado causa à sua imediata substituição conforme previsto neste regimento, sem, no entanto, perder a condição de membro efetivo.

Capítulo IV Da Organização e do Funcionamento

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 5º - O Comitê de Atletas será composto por:

I - Plenário

II - Diretoria Executiva

Art. 6º – O Comitê de Atletas exercerá as suas funções de forma contínua e duradoura, tendo um período anual de recesso, compreendido entre o Natal e o Ano Novo.

Parágrafo Único: Em caso de relevância e de urgência da matéria, poderá haver convocação dos membros no período de recesso para fins de formação do Plenário ou de participação em assembleias convocadas pela CBTARCO.

Seção II Do Plenário

Art. 7º - O plenário do Comitê de Atletas é a única instância de deliberação configurada pela reunião dos seus membros efetivos, presidida, preferencialmente, pelo Presidente.



Parágrafo Primeiro: As reuniões poderão ser feitas pessoalmente, em locais, datas e horários a serem definidos pelo Presidente, ou por meio de vídeo ou de áudio-conferências ou por quaisquer outros mecanismos que possibilitem a troca de informações, discussões e votações, desde que haja a possibilidade de registro pelo prazo do mandato.

I – O Secretário lavrará a ata e registrará a forma de realização da reunião.

Parágrafo Segundo: Poderão ser convidadas a comparecer ou participar das reuniões autoridades, especialistas e outras pessoas, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão, vedada, porém, a emissão de voto.

Parágrafo Terceiro: Será facultada aos membros suplentes a participação nas reuniões, sem direito a voto.

Art. 8º - O plenário do Comitê de Atletas instalar-se-á e deliberará com a participação da maioria simples de seus membros efetivos, salvo quando se tratar de matérias relacionadas à alteração do Regimento Interno ou de afastamento de membros, quando o quorum mínimo de instalação e votação será o de composição completa (3/3 de seus membros) para o primeiro assunto e de 2/3 de seus membros para o segundo.

Art. 9º - O Comitê de Atletas reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, em data a ser designada contemporaneamente, ou extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos na omissão daquele.

Parágrafo Único: As reuniões poderão ser feitas da forma indicada no §1º do art. 7º.

Art. 10 - Compete ao Plenário:

I - eleger um Presidente dentre os seus membros efetivos, em votação aberta, por maioria simples, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução. Havendo empate, aplicar-se-á o critério de idade, sendo eleito o candidato mais idoso;

II - deliberar sobre criação e destituição de Comissões Especiais;

III - analisar e deliberar sobre os assuntos de sua competência;

IV - opinar sobre a indicação de atletas para o recebimento de honorarias, vedado o pagamento de qualquer quantia pecuniária;

V - reformar ou emendar este regimento.

Art. 11 - A votação será nominal, aberta, e cada membro terá direito a um voto.

Art. 12 - As matérias sujeitas à análise do Comitê de Atletas deverão ser encaminhadas por intermédio de seu Secretário.

Art. 13 - Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:



- I - verificação de participação em quorum mínimo para instalação do Plenário;
- II – Instalação do Plenário, com a nomeação do Presidente e do Secretário, nomeado por aquele;
- III - aprovação da ordem do dia; apresentação, discussão e votação das matérias; comunicações breves e franqueamento da palavra;
- IV - encerramento.

Art. 14 - A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I - o Presidente fará a leitura da ordem do dia, submetendo-a imediatamente à aprovação do Plenário;

II - uma vez aprovada a ordem do dia, o Presidente, ou quem por ele designado, procederá ao franqueamento da palavra aos que desejem se manifestar sobre os temas pautados, encaminhando o regime de votação se assim for o caso.

Parágrafo Primeiro: A ordem do dia, organizada pelo Secretário, será comunicada previamente a todos os membros efetivos do Comitê de Atletas, mesmo que por *e-mail*, com antecedência mínima de dois dias úteis.

Parágrafo Segundo: Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário, por voto da maioria simples dos presentes, poderá alterar a ordem do dia.

Art. 15 - O membro efetivo do Comitê de Atletas que não se sentir suficientemente esclarecido sobre o tema em pauta poderá pedir vista da matéria, cujo prazo será de 15 minutos para cada pedido, podendo, a juízo do plenário, ser prorrogado pelo mesmo prazo.

Art. 16 - Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada.

Art. 17 - A cada reunião será lavrada uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações.

Parágrafo Único: O Secretário, dentro do prazo de 10 (dez) dias, encarregar-se-á de dar publicidade à ata e, conseqüentemente, às decisões tomadas em Plenário, mesmo que por meio de divulgação em sites da internet ou em uma ou mais redes sociais.

Art. 18 - É facultado ao Presidente e aos demais membros efetivos da Comissão solicitar o reexame por parte do plenário de qualquer uma das deliberações da reunião imediatamente anterior, justificando a divergência, ilegalidade ou erro.



Art. 19 - Até a reunião subsequente, é facultado ao interessado, em requerimento ao Presidente do Comitê de Atletas, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível divergência, ilegalidade ou erro.

Art. 20 - Os atos propostos tomarão a forma de Resolução, Parecer ou Indicação e serão assinados pelo Presidente e votados pelos membros presentes.

Parágrafo Primeiro: Resolução é o ato pelo qual o Plenário normatiza a matéria de sua competência, de caráter geral.

Parágrafo Segundo: Parecer é o pronunciamento sobre matéria submetida ao Plenário, podendo ser de natureza vinculante ou opinativa, dependendo do caso.

Parágrafo Terceiro: Indicação é o ato pelo qual o Plenário propõe medidas, com vistas à expansão e qualidade do Esporte do Tiro com Arco.

Parágrafo Quarto: Ofício é o documento utilizado pelo Comitê de Atletas para comunicar-se com terceiros ou com a própria CBTARCO, sempre de forma escrita e formal.

Parágrafo Quinto: As Resoluções aprovadas pelo Comitê de Atletas só terão validade após a publicação, que ocorrerá no momento do seu envio à Confederação Brasileira de Tiro com Arco, na pessoa de quem de direito.

Art. 21 - As Resoluções e Indicações homologadas terão numeração corrida e, como referência, a data da respectiva aprovação; os Pareceres terão numeração renovada anualmente, bem como ofícios expedidos.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 22 - A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 23 - Compete ao Presidente, dentre outras atribuições indicadas neste instrumento:
I - representar o Comitê de Atletas perante a CBTARCO, sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as suas esferas, podendo, se for o caso, outorgar poderes de representação a outro membro efetivo, por meio de instrumento de mandato específico para o ato;

II - indicar, dentre os membros efetivos da Comissão, o Vice-Presidente e o Secretário;

III - convocar e dirigir as reuniões da Comissão, de acordo com a respectiva ordem do dia, proferindo, o "Voto de Qualidade" em caso de empate nas votações;

IV - assinar, em conjunto com o Secretário, todos os atos do Comitê de Atletas;

V - encaminhar aos órgãos do Poder Público em todas as suas esferas, bem como às instituições que se julgue necessário, solicitação de informações ou providências que o



Comitê de Atletas considere cabíveis envolvendo questões relacionadas ao esporte Tiro com Arco;

VI - atribuir aos membros efetivos do Comitê de Atletas as funções de representação, desde que para atos específicos e por prazos determinados;

VII - enviar, no período legal, proposta orçamentária para manutenção dos trabalhos da Comissão para o exercício seguinte;

VIII - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;

IX - destituir o(s) membro(s) efetivo(s), atendendo à decisão do Plenário;

X - convocar e dar posse ao(s) novo(s) membro(s), em substituição ao(s) que for(em) destituído(s).

Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente, dentre outras atribuições indicadas neste instrumento:

I - substituir e representar o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;

II - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente;

III - assessorar o Presidente em seus atos, quando solicitado.

Art. 25 - Compete ao Secretário, dentre outras atribuições indicadas neste instrumento:

I - Substituir eventualmente o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos conjuntos;

II - superintender os serviços de secretaria, coordenando os trabalhos;

III - elaborar a pauta das reuniões do Comitê, submetendo-a a aprovação do Presidente;

IV - redigir as atas das reuniões do Comitê de Atletas, assinando-as com o Presidente;

V - redigir e encaminhar os ofícios do Comitê;

VI - manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo de correspondência recebida e emitida, livros e demais documentos do Comitê de Atletas;

VII - convocar, por determinação do Presidente, os membros efetivos do Comitê de Atletas para reuniões, providenciando o envio do material a ser submetido à apreciação dos membros do Comitê, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

VIII - assessorar o Presidente em seus atos, quando solicitado.

Capítulo V

Dos Títulos Honoríficos

Art. 26 - A CBTARCO, através do Comitê de Atletas, poderá conceder os seguintes títulos:

I - Atleta Emérito;

II - Atleta Honorário;

III - Prêmio do Comitê de Atletas.



Parágrafo Primeiro: O título de Atleta Emérito pode ser atribuído àqueles atletas que já não mais competem, mas que merecem esta honraria em razão de sua contribuição excepcional para a promoção e a melhoria do esporte.

Parágrafo Segundo: O título de Atleta Honorário pode ser atribuído aos atletas em atividade ou não, mas cujos resultados esportivos expressivos dão margem a tal honraria.

Parágrafo Terceiro: O Prêmio do Comitê de Atletas pode ser atribuído ao atleta que, de qualquer forma, contribuiu com a promoção e a melhoria do esporte.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais

Art. 27 - Os membros do Comitê de Atletas não receberão qualquer remuneração por sua participação neste colegiado e a prestação de seus serviços será considerada como de interesse público e de relevante valor.

Art. 28 - A cobertura e o provimento das despesas com transporte, estadia e alimentação serão de responsabilidade da CBTARCO e não serão considerados como remuneração.

Parágrafo Único: As despesas, quando quitadas diretamente pelos membros efetivos do Comitê de Atletas, deverão ser devidamente comprovadas à CBTARCO para provimento, cobertura ou mesmo reembolso.

Art. 29 - Na hipótese de ocorrerem fatos que impeçam a substituição regulamentar dos membros da Comissão, estes terão seus mandatos prorrogados até a posse dos novos membros.

Art. 30 - Os casos omissos no presente regimento serão dirimidos em Plenário.

Art. 31 - A CBTARCO providenciará um e-mail oficial para o Comitê de Atletas que será utilizado para a comunicação oficial com os atletas, ficando sob a responsabilidade do Secretário o seu gerenciamento.

Parágrafo Único: Este e-mail, no entanto, não impede que o Comitê de Atletas crie outra forma de contato, mesmo que por meio de redes sociais na internete.

Art. 32 - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela composição atual dos membros efetivos, só podendo ser alterado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Comitê de Atletas, em reunião especialmente convocada para este fim, devendo ser objeto de registro perante o Cartório Público, preferencialmente de forma vinculada aos instrumentos normativos da



CBTARCO, sob ônus e encargo desta, no prazo de 15 (quinze) dias da data de sua entrega.

Capítulo VII

Das Disposições Transitórias

Art. 33 – O mandato da primeira composição do Comitê de Atletas, considerando a época das eleições e a necessidade de coincidir com o ciclo olímpico, findará em 31 de dezembro de 2016, devendo ser providenciadas novas eleições para o período superveniente, conforme disposto neste Regimento.

Art. 34 – Para fins de cobertura das despesas do Comitê de Atletas para 2014, a CBTARCO criará um crédito extra-orçamentário, conforme alínea “g” do art. 32 do seu Estatuto, ou, alternativamente, procederá à alteração da previsão orçamentária para sua inclusão, conforme alínea “e” do art. 31 do seu Estatuto.

Rio de Janeiro/RJ, em 10 de novembro de 2014.

Membros Efetivos:

Dílio Procópio Dayrell Drummond de Alvarenga

Júlio César de Oliveira

Renato Dutra e Mello Emilio

Presidente da CBTARCO:

Vicente Blumenschein